

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 14.769, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a criação do FÓRUM DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE ESTIAGEM no Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere, no inciso XIII, art. 102, da Constituição do Estado,

Considerando que os meses de dezembro de 2011, janeiro e fevereiro de 2012, quando tradicionalmente ocorre maior incidência de chuvas no Piauí, tiveram índice pluviométrico abaixo do esperado, atingindo o Estado em sua integralidade;

Considerando a necessidade de elaboração de estudos e pesquisas sobre a condição climática enfrentada atualmente pelo Estado do Piauí, como forma de minimizar os impactos prejudiciais à sua produção agropecuária;

Considerando, ainda, a necessidade de acompanhamento e monitoramento da produção agropecuária do Estado do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o FÓRUM DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE ESTIAGEM no Estado do Piauí, com o objetivo geral de promover a discussão sobre o fenômeno da estiagem, a fim de reunir subsídios para a elaboração de políticas públicas que possibilitem minimizar os impactos negativos de eventual estiagem ou irregularidade de chuvas no Estado.

Art. 2º São objetivos específicos do FÓRUM DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE ESTIAGEM no Estado do Piauí:

I – promover a articulação dos órgãos e entidades públicas estaduais com os órgãos e entidades públicas federais e municipais e entidades privadas que atuem na área, com o objetivo de formular políticas públicas que auxiliem na aferição e controle das consequências da estiagem ou irregularidade de chuvas;

II – realizar estudos e pesquisas visando a consolidação de metodologias de monitoramento da estiagem e irregularidade de chuvas, bem como analisar as consequências sobre a atividade agropecuária;

III – realizar acompanhamento periódico para aferição dos níveis de produtividade da atividade agropecuária, por meio dos órgãos estaduais competentes;

IV – informar ao Governador do Estado e aos demais órgãos e entes competentes, sobre a real situação climática dos municípios no Estado do Piauí.

Art. 3º O FÓRUM DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE ESTIAGEM será presidido pelo Governador do Estado, contando com representantes dos seguintes órgãos e ente estaduais:

- I - Secretaria do Desenvolvimento Rural;
- II - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- III - Secretaria da Defesa Civil;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e,
- V - Instituto de Assistência Técnica de Extensão Rural – EMATER.

§1º Ficam convidados para integrar o FÓRUM DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE ESTIAGEM representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Associação Piauiense de Municípios - APPM, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Piauí - FETAG e Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Piauí - FAEPI, bastando a anuência dos seus representantes.

§2º Os órgãos públicos e ente estaduais serão representados por seus titulares e os demais membros representantes das entidades e órgãos públicos e privados serão indicados pelos respectivos titulares, podendo, todos, indicar substitutos para eventuais impedimentos.

Art.4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do FÓRUM DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE ESTIAGEM no Estado do Piauí serão providos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º O FÓRUM DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE ESTIAGEM contará com um Secretário-Executivo, indicado pelo Governador do Estado, a quem incumbirá:

- I - participar das reuniões do Fórum e organizar sua pauta; e
- II - adotar as medidas necessárias à execução dos trabalhos do Fórum.

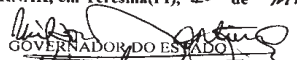
Art. 6º O Secretário-Executivo apresentará proposta de agenda de trabalho a ser submetida à apreciação do Fórum.

Art. 7º A participação no Fórum constituído por este Decreto é de relevante interesse público, sendo vedada a percepção de qualquer remuneração para seus membros e secretário-executivo.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de MARÇO de

2012.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 206

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTE – SETRANS
DIRETORIA DE TRANSPORTES - DUTP

PORTARIA GAB/SETRANS 02 /2012

Teresina, 15 de Fevereiro de 2012.

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 1º da Lei Complementar nº 83, de 12 abril de 2007, que alterou a Lei nº 28 de 09 de Junho de 2003, e em atendimento ao disposto na Lei nº 5.674 de 01 de agosto de 2007 e no Decreto Estadual nº 13.069 de maio de 2008.

Considerando que a Resolução n.º 1417 de 12/04/06 da ANTT possibilita que as concessionárias/permissionárias possam utilizar-se de veículos de terceiros na operação das linhas interestaduais.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que somente os veículos autorizados pela ANTT tenham a permissão dos administradores dos terminais para o ingresso nas plataformas de embarque.

§ 1º - A solicitação para a permissão de ingresso na plataforma deverá ocorrer com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, à própria administração do terminal e em obediência às exigências desta Resolução.

Art. 2º - DETERMINAR que caso as Concessionárias/Permissionárias de linhas interestaduais tenham seus horários modificados pela ANTT, estes deverão ser comunicados previamente aos administradores, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do embarque.

§1º - A comunicação à Administração do Terminal Rodoviário de Teresina tem como finalidade, viabilizar os novos horários de embarque com a programação diária dos terminais.

Registre-se

Publique-se

Notifique-se


ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

OF. 037



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 084/GAB/2012 Teresina, 13 de março de 2012.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 170 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/GPAD/2011;

CONSIDERANDO a continuidade dos trabalhos para complementar o conjunto probatório e formar o convencimento da autoridade julgadora quanto à inocência ou responsabilidade do servidor a teor do art. 186 § 1º da Lei Complementar nº 13/94;

CONSIDERANDO o lapso temporal desde a instauração do PAD até a presente data;

CONSIDERANDO o teor do princípio da eficiência insculpido no art. 37, da Constituição Federal, bem como o art. 2º, da Lei nº 9.784/99.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **Sérgio Feitosa da Silva**, Agente de Polícia Civil, **Gilvan Viana Lima**, Agente de Polícia Civil, e **Jairo Henrique Nogueira**, Agente de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/GPAD/2011, dando continuidade aos trabalhos apuratórios, com vistas a apurar as irregularidades referentes aos atos e fatos constantes da Portaria nº 334/GAB/2011, de 15.09.2011, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório, tendo em vista os *consideranda* acima citados, e concedendo a esta nova comissão, de acordo com o art. 173, da Lei Complementar nº 13/94, o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos do aludido Processo, na forma da lei.

**Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.**

*Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil*

PORTARIA N.º 085/GAB/2012 Teresina, 13 de março de 2012.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 170 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o teor dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 006/GPAD/2011;

CONSIDERANDO a continuidade dos trabalhos para complementar o conjunto probatório e formar o convencimento da autoridade julgadora quanto à inocência ou responsabilidade do servidor a teor do art. 186 § 1º da Lei Complementar nº 13/94;

CONSIDERANDO o lapso temporal desde a instauração da SAD até a presente data;

CONSIDERANDO o teor do princípio da eficiência insculpido no art. 37, da Constituição Federal, bem como o art. 2º, da Lei nº 9.784/99.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **Sérgio Feitosa da Silva**, Agente de Polícia Civil, **Gilvan Viana Lima**, Agente de Polícia Civil, e **Jairo Henrique Nogueira**, Agente de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 006/GPAD/2011, dando continuidade aos trabalhos apuratórios, com vistas a apurar as irregularidades referentes aos atos

e fatos constantes da Portaria nº 296/GAB/2011, de 23.08.2011, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório, tendo em vista os *consideranda* acima citados, e concedendo a esta nova comissão, de acordo com o art. 167, da Lei Complementar nº 13/94, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos do aludido Processo, na forma da lei.

**Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.**

*Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil*

PORTARIA N.º 086/GAB/2012 Teresina, 13 de março de 2012.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 170 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o teor dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 024/GPAD/2009;

CONSIDERANDO a continuidade dos trabalhos para complementar o conjunto probatório e formar o convencimento da autoridade julgadora quanto à inocência ou responsabilidade do servidor a teor do art. 186 § 1º da Lei Complementar nº 13/94;

CONSIDERANDO o lapso temporal desde a instauração da SAD até a presente data;

CONSIDERANDO o teor do princípio da eficiência insculpido no art. 37, da Constituição Federal, bem como o art. 2º, da Lei nº 9.784/99.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **Sérgio Feitosa da Silva**, Agente de Polícia Civil, **Gilvan Viana Lima**, Agente de Polícia Civil, e **Pablo Rômulo Vieira da Silveira**, Agente de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 024/GPAD/2009, dando continuidade aos trabalhos apuratórios, com vistas a apurar as irregularidades referentes aos atos e fatos constantes da Portaria nº 346/GAB/2009, de 07.12.2009, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório, tendo em vista os *consideranda* acima citados, e concedendo a esta nova comissão, de acordo com o art. 167, da Lei Complementar nº 13/94, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos do aludido Processo, na forma da lei.

**Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.**

*Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil*

PORTARIA N.º 087/GAB/2012 Teresina, 14 de fevereiro de 2012.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso I, do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/GPAD/2012, datado de 14.03.2012, constante dos autos;

RESOLVE

SUSPENDER o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/GPAD/2012, instituído pela Portaria nº 034/GAB/2012, datada de 02.02.2012, nos termos do inciso I, do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada

pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, até que se conclua as diligências probatórias mencionadas no despacho referido no *considerandum* desta Portaria.

**Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.**

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora-Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 088/GAB/2012 Teresina, 14 de março de 2012.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 170 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o teor do Despacho de fls. 187/190 exarado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/GPAD/2011, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/GPAD/2011;

CONSIDERANDO a continuidade dos trabalhos para complementar o conjunto probatório e formar o convencimento da autoridade julgadora quanto à inocência ou responsabilidade do servidor a teor do art. 186 § 1º da Lei Complementar nº 13/94;

CONSIDERANDO o teor do princípio da eficiência insculpido no art. 37, da Constituição Federal, bem como o art. 2º, da Lei nº 9.784/99.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **Cléber de Oliveira Castro Santos**, Agente de Polícia Civil, **Orlando Ribeiro dos Santos**, Agente de Polícia Civil, e **Pablo Rômulo Vieira da Silveira**, Agente de Polícia Civil, tendo como suplentes os servidores **Sérgio Feitosa da Silva**, Agente de Polícia Civil, **Geraldo da Costa e Sousa Netto Cavalcante**, Agente de Polícia Civil, e **Jairo Henrique Nogueira**, Agente de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, continuar os trabalhos apuratórios, com vistas a apurar as irregularidades referentes aos atos e fatos constantes da Portaria nº 137/GAB/2011, de 02.05.2011, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório, tendo em vista os *consideranda* acima citados, concedendo a esta nova comissão, de acordo com o art. 173, da Lei Complementar nº 13/94, o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos do aludido Processo, na forma da lei.

**Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.**

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

OF. 212



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 21.000-021/2012/GAB-SEAD

Teresina, 17 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora infra declinada não apresentou no prazo da lei, opção do cargo que deseja permanecer,

RESOLVE:

I – Determinar, com fulcro nos arts. 154 e 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento sumário (artigo 161, LC Nº 13/94) para apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS**, relacionada

à acumulação ilegal de cargo público de **Professora**, matrícula funcional nº 076.462-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, com a carga horária de 40 horas semanais com o de **Técnico Judiciário – Técnico Administrativo**, matrícula nº 414.281-0, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a carga horária de 35 horas semanais. Além da vinculação com dois entes públicos sobreditos, materializou-se, também, a infração, pela incompatibilidade de horário para o desempenho das funções;

II – **Constituir** Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta por **ANA CECÍLIA ELVAS BOHN**, Procuradora do Estado, e **FÁTIMA MARIA DE FREITAS BARROS**, Auditora Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, sob a presidência do primeiro, para dar cumprimento ao item procedente;

III – Designar a Procuradora do Estado, **KEILA MARTINS PAZ**, para compor a Comissão, na qualidade de suplente, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição, aceitação ou ausência justificada, nos termos do § 2º, do art. 170, da LC 13/94;

IV – **Conceder** a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO IVAN DA SILVA SANTOS
Secretário de Estado da Administração

OF. 440



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DAS CIDADES

PORTARIA N.º 45.000-002/2012-GABSC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a ausência de um fluxograma de tramitação de processos administrativos no âmbito das instâncias que compõem o organograma da Secretaria das Cidades,

Considerando que a falta de um fluxograma tem causado prejuízos na tramitação dos processos administrativos, o que justifica a necessidade de encontrar-se uma solução ao caso,

RESOLVE:

I – **INSTITUIR** comissão composta pelos membros abaixo relacionados, para, sob a Coordenação do primeiro, conduzir as discussões e promover a elaboração de uma proposta de Fluxograma de Tramitação de Processos Administrativos para a Secretaria das Cidades,

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Álina Célia Santos Menezes	Coordenação
02	Francisca Maria de Aguiar França	Membro
03	Suely Maria Melo de Sousa Pereira	Membro
04	Jailton Ferreira Chaves	Membro
05	Aline Kely Vieira Chaves	Membro
06	Reginaldo Cardoso da Silva	Membro

II – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta dias), a contar da assinatura desta portaria, para que seja apresentado ao Secretário uma proposta de fluxograma a ser submetida à apreciação dos demais diretores e aprovação do Secretário.

III – A Comissão criada por esta portaria será automaticamente destituída após a aprovação da versão final do citado fluxograma e sua apresentação aos demais servidores dessa Secid.

IV – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado das Cidades, em Teresina (PI), em 09 de março de 2012.

Dep. Merlong Solano Nogueira
SECRETÁRIO DAS CIDADES



PORTARIA Nº 45.000-003/2012-GABSC

O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no OF. Nº 014/11-CGE, bem como o que estabelece o Decreto Nº 11.434 de 14 de julho de 2004,

Considerando a necessidade de rever a equipe que compõem o Núcleo de Controle de Gestão,

RESOLVE:

I – REVOGAR o disposto na Portaria Nº 009/2011, de 09 de maio de 2011.

II – DESIGNAR os servidores: FRANCISCA MARIA DE AGUIAR FRANÇA, Mat. 37232-3, FRANCINETE BARBOSA SOUSA CASTELO BRANCO, Mat. Nº 000903-2; REGINALDO CARDOSO DA SILVA, Mat. 247389-3, para juntos, e sob a Gerência da primeira, instituírem o Núcleo de Controle de Gestão.

III – Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado das Cidades, em Teresina (PI), em 09 de março de 2012.

Dep. Merlong Solano Nogueira
SECRETÁRIO DAS CIDADES

OF. 011



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS/PI
CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº. 4.818/95

RESOLUÇÃO Nº. 07/2012

A Plenária do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Piauí no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei nº. 4.818/95, e em Reunião Ordinária do mês de março no 14 de março de 2012.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a prestação de contas da Execução Físico Financeira da execução do Projeto Fomento a Implantação da Rede de Economia Solidária – Fase de Expansão, Convênio de Nº.690/MDS/DSASC/2006.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 14 de março de 2012

Maria Rosângela de Jesus Lucena
Presidente do CEAS/PI

OF. 008

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2012
AO CONTRATO Nº 139/2010

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo (Processo 0006441/2012) ao Contrato nº 139/2010, cujo objeto consiste na Reforma e Ampliação na Unidade Escolar Bucar Neto em Floriano, visa à prorrogação de prazo de vigência contratual, ora constante da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS, por mais 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de vencimento do contrato, em consonância com o Parecer UGERF e o teor da CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 004/2010.

DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2012.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí
JOSIVAN DE CARVALHO REGO – Representante da Empresa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2012
AO CONTRATO Nº 009/2011

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa BELTECH CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo (Processo 0007938/2012) ao Contrato nº 009/2011, cujo objeto consiste na Ampliação de quadra poliesportiva coberta, laboratório básico, laboratório especial e alojamentos da Unidade Escolar Agrotécnica Maria Amália em Bertolínia, visa à prorrogação de prazo de vigência contratual, ora constante da CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS, por mais 120 (cento e vinte) dias, aos quais se somam 20 (vinte) dias decorrentes da restituição de prazo transcorrido entre a data do término da vigência até a data atual, totalizando, pois, 140 (cento e quarenta) dias de prorrogação, contados do termo final da vigência contratual, em consonância com o Parecer UGERF, e o teor da CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 006/2010.

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2012.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí
ARTHUR SOARES FEITOSA – Representante da Empresa.

EXTRATO Nº 001/12 AO CONTRATO Nº 016/2012

ESPÉCIE: Contrato nº 016/2012 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa SANTA ROSA LTDA

OBJETO: Execução dos serviços de engenharia para instalação de 03 (três) subestações aéreas trifásicas nas unidades escolares Pedro Sá, João Carvalho e Rocha Neto, localizadas em Oeiras-PI, em conformidade com os processos administrativos 0056544/2011; 0056533/2011; 0056541/2011, da Tomada de Preço nº 001/2012.

VALOR GLOBAL: R\$ 169.326,08 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e oito centavos)

Nº DE PARCELAS: 01.

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2012.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA – Secretário da Educação e Cultura
Benedito Orlando de C. G. Nunes - Representante da Empresa.

OF. 095



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí – SEINFRA, designada pela Portaria nº. 16.02/2012-GS de 19/01/12, através de sua presidente, toma público para conhecimento dos interessados que em sessão realizada em 13/03/2012, às 10:00 (dez) horas após análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes do certame, foi proferido o julgamento, cujo resultado segue: Licitantes Habilitadas: AB Projetos e Consultoria Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente Ltda – ME e Adriano Melo Arquitetura e Urbanismo Ltda, por satisfazerem no todo as exigências do Edital.

Teresina (PI), 14 de março de 2012.

Helder da Costa Borba

Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE JULGAMENTO FINAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2012 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí – SEINFRA torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame das propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes e habilitadas no pleito relativo à Concorrência nº 01/2012 - CPL, destinada à Execução das Obras e Serviços de Recuperação e Revitalização do Parque Potycabana, no município de Teresina – PI, obedecido o critério de julgamento prescrito no Edital, chegou-se ao seguinte resultado de classificação final da proposta: Empresa desclassificada: CP Engenharia Ltda, por não apresentar composições de preços unitários não cumprindo o exigido no edital em seu subitem 5.1.7. Empresas Classificadas: **1º lugar: Soferro Construtora Ltda**, com o valor global de R\$ 5.524.069,85 (cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), **2º lugar: Lotil Engenharia Ltda**, com valor global de R\$ 5.577.608,73 (cinco milhões, quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e oito reais e setenta e três centavos) e **3º lugar: Dota Engenharia Ltda**, com valor global de R\$ 5.638.094,11 (cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, noventa e quatro reais e onze centavos). Assegurado os prazos para cumprimento da Lei nº 8.666/93.

Teresina (PI), 14 de março de 2012.

Irene Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 204



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTE – SETRANS
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATOS

REFERÊNCIA: Contrato Nº: 03/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Transportes do Estado do Piauí
CONTRATADO: EMPRESATRANSPORTE E TURISMO SILVEIRA LTDA
OBJETO CONTRATUAL: Permissão para a execução do Serviço Convencional de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Piauí.

OBJETO DO ADITAMENTO: Transporte de passageiro com linha nº 02.04.010, da cidade de origem Teresina a cidade de destino Assunção do Piauí.

DATADA ASSINATURA: 12/03/2012

ASSINAM: Antonio Avelino Rocha de Neiva (pela contratante) e EMPRESA TRANSPORTE E TURISMO SILVEIRA LTDA (pelo contratado).

VENCIMENTO: 120 dias a partir da data da publicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATOS

REFERÊNCIA: Contrato Nº: 02/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Transportes do Estado do Piauí
CONTRATADO: EMPRESATRANSPORTE E TURISMO SILVEIRA LTDA
OBJETO CONTRATUAL: Permissão para a execução do Serviço Convencional de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Piauí.

OBJETO DO ADITAMENTO: Transporte de passageiro com linha nº

02.04.153, da cidade de origem Teresina a cidade de destino Castelo do Piauí, prolongamento São João da Serra.

DATADA ASSINATURA: 12/03/2012

ASSINAM: Antonio Avelino Rocha de Neiva (pela contratante) e EMPRESA TRANSPORTE E TURISMO SILVEIRA LTDA (pelo contratado).

VENCIMENTO: 120 dias a partir da data da publicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATOS

REFERÊNCIA: Contrato Nº: 01/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Transportes do Estado do Piauí
CONTRATADO: EMPRESATRANSPORTE E TURISMO SILVEIRA LTDA
OBJETO CONTRATUAL: Permissão para a execução do Serviço Convencional de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Piauí.

OBJETO DO ADITAMENTO: Transporte de passageiro com linha nº 02.04.154, da cidade de origem Teresina a cidade de destino Amarante.

DATADA ASSINATURA: 12/03/2012

ASSINAM: Antonio Avelino Rocha de Neiva (pela contratante) e EMPRESA TRANSPORTE E TURISMO SILVEIRA LTDA (pelo contratado).

VENCIMENTO: 120 dias a partir da data da publicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATOS

REFERÊNCIA: Contrato Nº: 04/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Transportes do Estado do Piauí
CONTRATADO: FLORIANO MARTINS DANTAS
OBJETO CONTRATUAL: Permissão para a execução do Serviço Alternativo de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Piauí.

OBJETO DO ADITAMENTO: Transporte de passageiro com linha nº 03.11.147, da cidade de origem Floriano a cidade de destino Nazaré, via BR 230.

DATADA ASSINATURA: 29/02/2012

ASSINAM: Antonio Avelino Rocha de Neiva (pela contratante) e FLORIANO MARTINS DANTAS (pelo contratado).

VENCIMENTO: 120 dias a partir da data da publicação.

OF. 176

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATOS

REFERÊNCIA: Contrato Nº: 03/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Transportes do Estado do Piauí
CONTRATADO: JOSÉ AMÉRICO MARTINS DANTAS
OBJETO CONTRATUAL: Permissão para a execução do Serviço Alternativo de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Piauí.

OBJETO DO ADITAMENTO: Transporte de passageiro com linha nº 03.11.148, da cidade de origem Floriano a cidade de destino Nazaré, via BR 230.

DATADA ASSINATURA: 29/02/2012

ASSINAM: Antonio Avelino Rocha de Neiva (pela contratante) e JOSÉ AMÉRICO MARTINS DANTAS (pelo contratado).

VENCIMENTO: 120 dias a partir da data da publicação.

OF. 149

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 008/2010; PROCESSO: AA.319.1.002505.10.07; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/93; **PARTICIPANTES:** Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, e o Consórcio Intermunicipal do Território dos Cocais - CITICOCALIS; **OBJETO:** Prorrogação de prazo, através de Termo Aditivo nº 05 ao Convênio nº 008/2010, por 180 (cento e oitenta) dias, por ato administrativo; **FONTE DE RECURSO:** Próprio do Tesouro Estadual; **DATA DA ASSINATURA:** 02/03/2012; **SIGNATÁRIO:** ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA – Secretaria de Transportes.

OF. 154

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 007/2009; PROCESSO: AA.319.1.002510.09.96; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/93; **PARTICIPANTES:** Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, e o Município de São Julião (PI); **OBJETO:** Prorrogação de prazo através de termo aditivo nº 003, a pavimentação asfáltica no trecho da BR-203/São Julião, por mais 180 (cento e oitenta) dias, por ato administrativo; **FONTE DE RECURSO:** Próprio do Tesouro Estadual; **DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2012; **SIGNATÁRIO:** ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA – Secretário de Transportes.

OF. 162



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ – PI AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ – PI**, através da **CPL**, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, n.º **003/2012**, do tipo **MENOR PREÇO** e **ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores em 27/03/2012 às 09:00 h. **OBJETO**: Prestação de serviços de transporte/frete. **RECURSO**: Orçamento Geral. **EDITAL**: O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

Jatobá do Piauí (PI), 12 de março de 2012.

Cícero Rodrigues de Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação

P.P. 13918



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Proc. N.º 00004.001823/2011-83

Convênio SICONV nº 758141/2011

Conveniente: Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Concedente: Secretaria de Direitos Humanos.

Objeto: Convênio firmado entre as partes acima citada visando a Implantação do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente Vítima de Violência Sexual.

Total do Projeto: R\$ 122.900,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos reais).

Contrapartida: R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais).

Valor a ser Transferido: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vigência: 02.12.2011 à 02.06.2013.

Data de Assinatura: 02.12.2011.

OF. 116



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO COM BASE NO CONVITE Nº. 01/2011 CPL – SEDEC PI

Contrato Nº 02/12

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL – SEDEC; **CONTRATADO**: SEPEL SERVIÇOS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA TRIFÁSICA EM 13,8 KV, BAIXA TENSÃO 380/220V, ILUMINAÇÃO PÚBLICA 70W E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA TRIFÁSICA DE 45KVA, NO BAIRRO CIDADE NOVA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA – PI. **VALOR**: R\$ 52.457,77 (Cinquenta e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos); U.O.: 49101; Função: 06; Programa: 182; Sub-programa: 21; Atividade/Projeto: 1319; Elemento da Despesa: 449051; Fonte de Recurso: 00; **VIGÊNCIA**: O presente contrato terá vigência de 165 (Cento e sessenta e cinco dias) da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra (60 dias); mais o Prazo para Recebimento Provisório da obra (15 dias contados da comunicação escrita do contratado); mais o Prazo para Recebimento Definitivo da obra (90 dias contados do recebimento provisório); **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 12/03/2012.

LUIZ UBIRACI DE CARVALHO

SECRETARIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

OF. 109



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

O Secretário do Desenvolvimento Rural–SDR, no uso de suas atribuições, e considerando o dispositivo nas Cláusulas 3ª e 4ª, do contrato abaixo relacionado, torna público que prorrogou o prazo de vigência do termo aditivo ao contrato:

Contrato: 041/2011

Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR e a Construtora Garantia Ltda.

Vigência: 20-04-2012

OF. 533

Retificação

O Secretário do Desenvolvimento Rural–SDR, no uso de suas atribuições, e informa que o Contrato nº 039/09 aditivado nas cláusulas 2ª e 3ª e publicado no DOE em 16-11-11 na edição nº 214, pág. 10, tem sua vigência em 09-05-12.

OF. 513

O Secretário do Desenvolvimento Rural–SDR, no uso de suas atribuições, e considerando o dispositivo nas Cláusulas 3ª e 4ª, do contrato abaixo relacionado, torna público que prorrogou o prazo de vigência do termo aditivo ao contrato:

Contrato: 001-A/2011

Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR e a Empresa Moderna Engenharia Ltda.

Vigência: 11-05-2012

OF. 512

O Secretário do Desenvolvimento Rural–SDR, no uso de suas atribuições, e considerando o dispositivo nas Cláusulas 3ª e 4ª, do contrato abaixo relacionado, torna público que prorrogou o prazo de vigência do termo aditivo ao contrato:

Contrato: 061/2011

Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR e a Empresa Moderna Engenharia Ltda.

Vigência: 31-05-2012

OF. 511



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
GABINETE DA REITORIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00647/2012 - FUESPI

ATO: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Nº 05/2012 – FUESPI.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADA(O): MARIA FRANCISCA BRITO DOS SANTOS.

OBJETO: Prestação de serviços de Auxiliar Administrativo pela Contratada junto ao Núcleo de Educação à Distância da UESPI/Coordenação da Universidade Aberta do Brasil (EAD/UESPI/UAB)-Campus Torquato Neto, em Teresina-PI.

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 33.90.36, FR:10 Convênios com o Governo Federal(UESPI/FNDE/MEC/CAPES /UAB e outros).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e EDITAL NEAD/UESPI/UAB Nº 001/2011.

VIGÊNCIA: 04(quatro)meses, de 09/03/2012 a 08/07/2012.

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2012.

SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, pela contratante e MARIA FRANCISCA BRITO DOS SANTOS, contratada.

INFORMAÇÕES: Núcleo de Educação à Distância/Coordenação da Universidade Aberta do Brasil (EAD/UESPI/UAB) no Campus Torquato Neto, em Teresina-PI.

OF. 184



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2011

CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

CONTRATADA(S): CONSTRUTORA KELLY LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.088.429/0001-45.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SSP- PI/ 2011.

PROCESSO: N.º 2046/2011.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DA DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL, LOCALIZADO NA CIDADE DE TERESINA-PI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: FICA ACRESCIDO A VIGÊNCIA DO ALUDIDO CONTRATO O LAPSO TEMPORAL DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE ADITIVO

FONTE DE RECURSO: 00; ELEMENTOS DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.101.04.122.04.2.133.

DATA DE ASSINATURA: 29.02.2012

Robert Rios Magalhães

Secretário de Segurança Pública do Piauí

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2011

CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

CONTRATADA(S): CONSTRUTORA KELLY LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.088.429/0001-45.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SSP- PI/ 2011.

PROCESSO: N.º 2046/2011.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DA DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL, LOCALIZADO NA CIDADE DE TERESINA-PI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: FICA ACRESCIDO A VIGÊNCIA DO ALUDIDO CONTRATO O LAPSO TEMPORAL DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE ADITIVO

FONTE DE RECURSO: 00; ELEMENTOS DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.101.04.122.04.2.133.

DATA DE ASSINATURA: 29.02.2012

Robert Rios Magalhães

Secretário de Segurança Pública do Piauí

OF. 062

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2009.

CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

CONTRATADA(S): STAFF DE CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 09.586.108/0001-82.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 005/09-CCEL.

PROCESSO: N.º 104/2009 CCEL.

DO OBJETO: ALTERA OS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL, CELEBRADO NO DIA 03.07.09, PASSANDO ESTA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **1155 (hum mil cento e cinquenta e cinco) dias** a contar da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra que é de 1050 (hum mil e cinquenta) dias, mais os prazos previstos para Recebimento Provisório da obra (15 dias contados da comunicação escrita do contratado e Recebimento Definitivo da obra (90 dias contados do recebimento provisório). 08/06/2012

§ 1º os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela SSP/PI.

§ 2º. O contrato se extinguirá 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo da obra.

DATA DE ASSINATURA: 09.02.2012

Robert Rios Magalhães

Secretário de Segurança Pública do Piauí

OF. 063



AGESPISA

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO A TÍTULO PRECÁRIO Nº. 001/2012 – AGESPISA

MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de BENEDITINOS - PI

C.N.P.J: 06.554.778/0001-29

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a CONCESSÃO a AGESPISA, da execução exclusiva dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na área urbana, no município de BENEDITINOS, neste Estado.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

RAIMUNDO NETO E SILVANO GUEIRALIMA

Diretor Presidente

OF. 238

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007/2012 AO CONTRATO Nº 031/2007

CONTRATADO: Escritório Almeida e Costa Advogados Associados.

C.N.P.J: 01.442.338/0001-66

OBJETO: Prorrogação de Contrato e Reajustamento de Preços

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

RAIMUNDO NETO E SILVANO GUEIRALIMA

Diretor Presidente

OF. 237

OUTROS

EDITAL

P.M de Bela Vista do Piauí, requereu junto à SEMAR/PI o pedido de dispensas de licenças para construção de pavimentação em paralelepípedo, nas ruas do município.

Bela Vista do Piauí (PI), 14 de março de 2012.

P.P. 13917

MANDURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS LTDA – CNPJ – 12.562.739/0001-76, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Instalação para a produção de água adicionada de sais, na chapada dos Morrinhos, s/n – ZR – Jacobina do Piauí/PI – Cep – 64.755-000.

MANDURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS LTDA – CNPJ – 12.562.739/0001-76, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Outorga de direito de Uso de Recursos Hídricos, as Licenças; Previa, Instalação e Operação de um Poço Artesiano, na Localização geográfica: Latitude- UTM (m) 10.245,879, Longitude UTM (m) 91.143,063 E, bacia hidrográfica da chapada dos Morrinhos, com volume de 147,84 m³/ano, com a finalidade de uso industrial para a produção de água adicionada de Sais.

MANDURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS LTDA – CNPJ – 12.562.739/0001-76, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Instalação para a produção de água adicionada de sais, na chapada dos Morrinhos, s/n – ZR – Jacobina do Piauí/PI – Cep – 64.755-000.

P.P. 13919



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO – PREG
Comissão Permanente de Seleção para Professores do Quadro Provisório da UESPI



ERRATA Nº 01 ADITIVO I AO EDITAL PREG Nº 001/2012.

A Universidade Estadual do Piauí-UESPI, através da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação-PREG, vem a público retificar o ADITIVO I AO EDITAL PREG Nº 001/2012, de abertura do Processo Seletivo para o Cargo de Professor do Quadro Provisório para atender as necessidades de professores nos Campi/Núcleos Universitários Teresina/Torquato Neto e Clóvis Moura), Esperantina, Pedro II, Piri-piri e Parnaíba referentes ao 1º semestre de 2012.

Onde lê-se:

Teresina	Teresina/ Poeta Torquato Neto	Comunicação Social	20-h	01	Título de Especialista na área de Geografia, Educação ou área afim.
			40-h	01	

Leia:

Teresina	Teresina/ Poeta Torquato Neto	Comunicação Social/Relações Públicas	20-h	01	Título de Especialista na área ou em áreas afins.
			40-h	01	

Teresina, 14 de março de 2012.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADM. E RECURSOS HUMANOS – PRAD
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL - DGP



O Reitor da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais e fundamentado na Lei 5.309/2003, resolve rescindir a pedido o contrato do(s) agente(s) técnico(s) de serviço(s) – prestador(es) de serviços, abaixo relacionados:

NOME	PROCESSO	DATA RESCISÃO
CRISTIANA KELLY DE SOUSA ALMEIDA	02194/12	12.03.2012

Teresina, 12 de Março de 2012.

OF. 47



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

RESULTADO FINAL DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ – EDITAL Nº 01/1993
EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL – PROCESSO Nº 001981211527 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA, DATADA DE 17.05.11

CANDIDATO

IDENTIDADE	NOME	RESULTADO
460.861 – SSP/PI	MOISÉS ARAGÃO LINHARES	APROVADO

TERESINA, 05 DE MARÇO DE 2012.

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Diretora da ACADEPOL/PI

OF. 034



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital e em virtude de fiscalização ambiental realizada pela SEMAR onde foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5770, referente ao Processo 6556/11 de 30/08/2011, com a aplicação da sanção de MULTA, conforme o art. 66 do Decreto Federal 6514/08, por funcionamento de atividade sem licença ou registro da autoridade ambiental competente, na Fazenda Canadá, Povoado Canto Martins, no município de Nazaré – PI; fica **NOTIFICADO** o Sr. **CID MENDES DE RESENDE FILHO**, residente e domiciliado na Av. Ininga, 1659, Fátima, Teresina-PI, para no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o art. 122 do Decreto Federal nº 6514/2008, para manifestar-se em alegações finais.

Teresina, 13 de março de 2012.

DALTON MELO MACAMBIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

OF. 170



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETRE
GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO do Termo de Convocação da 2ª Colocada nos autos da Licitação nº 04/2012, empresa Nova Guimarães Comércio, Serviços e Representações LTDA.

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação/SETRE/PI, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria de Nº 026/2011 de 27 de Abril de 2011, resolve comunicar e convocar a 2ª colocada do Procedimento Licitatório Carta Convite 04/2012, Processo Administrativo Nº AA.151.1.001253/2011-95. Tudo isso frente ao não cumprimento da proposta pela 1ª colocada do certame, do prazo de entrega dos materiais de consumo conforme descrito no Edital, nem apresentou qualquer manifestação à CPL, tendo sido realizadas notificações e advertência em seu desfavor promovidas pela Ilma. Secretária de Estado e pela Presidência da Comissão de Licitação da SETRE/PI. Portanto, fica a empresa **Nova Guimarães Comércio, Serviços e Representações LTDA** convocada nos termos supra citados e com fulcro no art. 64 da Lei 8666/93.

Teresina, 13 de março de 2012.

ANTONIO SOUSA BONFIM
PRESIDENTE DA CPL

OF. 105



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ INTERPI



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Instituto de Terras do Piauí – **INTERPI**, órgão executor da Política Fundiária Rural, inscrito no CNPJ sob o nº 067.182.82/0001-43, sediado na Rua 13 de Maio, nº 307, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64.002-240, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Dr.

Judas Tadeu de Andrade Maia, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente dizer que: Está arrecadando, o **imóvel rural** denominado **GLEBA VAQUEJADOR**, encravado na DATA SAPUCAIA, Zona Rural do município de **PIRIPIRI**, comarca de **PIRIPIRI**, com **área de 270.8123 ha** (Duzentos e setenta hectares, oitenta e um ares e vinte e três centiares) e perímetro de **8.632.60 m** (oito mil seiscentos e trinta e dois metros e sessenta centímetros), **terra pública devoluta estadual**, com objetivo de transformá-la em terra pública patrimonial. O imóvel apresenta os seguintes limites e confrontações: **Limite Norte** – José Pedro Ribeiro. **Limite Sul** - Humberto Paulino. **Limite Leste** – Raimundo Rezende, José Pinheiro, José Pedro Ribeiro, Juarez, Antonio José de Sousa, Tomaz Menezes, Humberto Paulino. **Limite Oeste** – Antonino Egídio Lopes. Com o objetivo de citar todos os interessados, proprietários, ocupantes, confrontantes, e demais interessados, que se encontra em locais incertos e desconhecidos, para querendo, contestarem a **Ação de Arrecadação Sumária Administrativa** do imóvel acima caracterizado, localizado na Zona Rural do município de Piri-piri-PI, que tem como proponente o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI. Proceda-se a citação por edital dos interessados, como determina o art. 232, III, CPC e Art. 4, parágrafo 2º, 3º da Lei nº 6.383/76 – que dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas e Lei nº 4.678/94 alterada pela Lei nº 4.949/97 que dispõem sobre o Patrimônio Imobiliário Rural do Estado do Piauí e dá outras providências. Para querendo, no prazo legal, contestarem a presente ação. E para que não seja alegada ignorância, foi passado o presente edital que será publicado uma vez no DOE, e duas vezes em Jornal de maior circulação na cidade, e Diário da Justiça. Não sendo contestada a presente ação no prazo da Lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os FATOS articulados pelo proponente. O Memorial Descritivo contendo todas as coordenadas e limites do referido imóvel encontram-se a disposição dos interessados no Instituto de Terras do Piauí e afixado no Fórum da Comarca de Piri-piri -PI. Dado e passado nesta cidade de Piri-piri, Estado do Piauí em 31 de Janeiro de 2012, **Judas Tadeu de Andrade Maia**, Diretor Geral do Instituto de Terras do Piauí – **INTERPI**.

JUDAS TADEU DE ANDRADE MAIA
DIRETOR GERAL DO INTERPI

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Instituto de Terras do Piauí – **INTERPI**, órgão executor da Política Fundiária Rural, inscrito no CNPJ sob o nº 067.182.82/0001-43, sediado na Rua 13 de Maio, nº 307, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64.002-240, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Dr.

Judas Tadeu de Andrade Maia, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente dizer que: Está arrecadando, o **imóvel rural** denominado **GLEBA CAMPINAS**, encravado na DATA UMBURANA, Zona Rural do município de **PIRIPIRI**, comarca de **PIRIPIRI**, com área de **62.9211 ha** (sessenta e dois hectares noventa e dois ares e onze centiares) e perímetro de **3.876.75 m** (três mil oitocentos e setenta e seis metros e setenta e cinco centímetros), **terra pública devoluta estadual**, com objetivo de transformá-la em terra pública patrimonial. O imóvel apresenta os seguintes limites e confrontações: **Limite Norte** – Aciclino Rodrigues de Melo. **Limite Sul** – Tomaz de Sousa Meneses. **Limite Leste** – Inácio Alves Filho, Rodovia PI – 111, Deusdete Cavalcante. **Limite Oeste** – Joaquim Gonçalves. Com o objetivo de citar todos os interessados, proprietários, ocupantes, confrontantes, e demais interessados, que se encontra em locais incertos e desconhecidos, para querendo, contestarem a **Ação de Arrecadação Sumária Administrativa** do imóvel acima caracterizado, localizado na Zona Rural do município de Piri-piri-PI, que tem como proponente o Instituto de Terras do Piauí - **INTERPI**. Proceda-se a citação por edital dos interessados, como determina o art. 232, III, CPC e Art. 4, parágrafo 2º, 3º da Lei nº 6.383/76 – que dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas e Lei nº 4.678/94 alterada pela Lei nº 4.949/97 que dispõem sobre o Patrimônio Imobiliário Rural do Estado do Piauí e dá outras providências. Para querendo, no prazo legal, contestarem a presente ação. E para que não seja alegada ignorância, foi passado o presente edital que será publicado uma vez no DOE, e duas vezes em Jornal de maior circulação na cidade, e Diário da Justiça. Não sendo contestada a presente ação no prazo da Lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os FATOS articulados pelo proponente. O Memorial Descritivo contendo todas as coordenadas e limites do referido imóvel encontram-se a disposição dos interessados no Instituto de Terras do Piauí e afixado no Fórum da Comarca de Piri-piri-PI. Dado e passado nesta cidade de Piri-piri, Estado do Piauí em 31 de Janeiro de 2012, **Judas Tadeu de Andrade Maia**, Diretor Geral do Instituto de Terras do Piauí – **INTERPI**.

JUDASTADEU DE ANDRADE MAIA
DIRETOR GERAL DO INTERPI

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Instituto de Terras do Piauí – **INTERPI**, órgão executor da Política Fundiária Rural, inscrito no CNPJ sob o nº 067.182.82/0001-43, sediado na Rua 13 de Maio, nº 307, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64.002-240, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Dr.

Judas Tadeu de Andrade Maia, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente dizer que: Está arrecadando, o **imóvel rural** denominado **GLEBA PEQUI**, encravado na DATA UMBURANA, Zona Rural do município de **PIRIPIRI**, comarca de **PIRIPIRI**, com área de **24.9278 ha** (vinte e quatro hectares noventa e dois ares e setenta e oito centiares) e perímetro de **3.015,86m** (três mil e quinze metros e oitenta e seis centímetros), **terra pública devoluta estadual**, com objetivo de transformá-la em terra pública patrimonial. O imóvel apresenta os seguintes limites e confrontações: **Limite Norte** – Brito Cavalcante. **Limite Sul** – Joaquim Agostinho de Sousa, Francisco Mariano, e PI-111. **Limite Leste** – Ernesto Pereira dos Santos. **Limite Oeste** – Espólio de Joaquim C. de Sousa. Com o objetivo de citar todos os interessados, proprietários, ocupantes, confrontantes, e demais interessados, que se encontra em locais incertos e desconhecidos, para querendo, contestarem a **Ação de Arrecadação Sumária Administrativa** do imóvel acima caracterizado, localizado na Zona Rural do município de Piri-piri-PI, que tem como proponente o Instituto de Terras do Piauí - **INTERPI**. Proceda-se a citação por edital dos interessados, como determina o art. 232, III, CPC e Art. 4, parágrafo 2º, 3º da Lei nº 6.383/76 – que dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas e Lei nº 4.678/94 alterada pela Lei nº 4.949/97 que dispõem sobre o Patrimônio Imobiliário Rural do Estado do Piauí e dá outras providências. Para querendo, no prazo legal, contestarem a presente ação. E para que não seja alegada ignorância, foi passado o presente edital que será publicado uma vez no DOE, e duas vezes em Jornal de maior circulação na cidade, e Diário da Justiça. Não sendo contestada a presente ação no prazo da Lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os FATOS articulados pelo proponente. O Memorial Descritivo contendo todas as coordenadas e limites do referido imóvel encontram-se a disposição dos interessados no Instituto de Terras do Piauí e afixado no Fórum da Comarca de Piri-piri-PI. Dado e passado nesta cidade de Piri-piri, Estado do Piauí em 31 de Janeiro de 2012, **Judas Tadeu de Andrade Maia**, Diretor Geral do Instituto de Terras do Piauí – **INTERPI**.

JUDASTADEU DE ANDRADE MAIA
DIRETOR GERAL DO INTERPI

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Instituto de Terras do Piauí – **INTERPI**, órgão executor da Política Fundiária Rural, inscrito no CNPJ sob o nº 067.182.82/0001-43, sediado na Rua 13 de Maio, nº 307, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64.002-240, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Dr.

Judas Tadeu de Andrade Maia, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente dizer que: Está arrecadando, o **imóvel rural** denominado **AÇUDE DA BAIXA-ZONA RURAL**, encravado na DATA UMBURANA, Zona Rural do município de **PIRIPIRI**, comarca de **PIRIPIRI**, com área de **65,23061 ha** (sessenta e cinco hectares vinte e três ares e sessenta e um centiares) e perímetro de **3.917,25 m** (três mil novecentos e dezessete metros e vinte e cinco centímetros), **terra pública devoluta estadual**, com objetivo de transformá-la em terra pública patrimonial. O imóvel apresenta os seguintes limites e confrontações: **Limite Norte** – Assentamento São Francisco. **Limite Sul** – Tomaz de Sousa Meneses. **Limite Leste** – Edvar Gomes de Araújo; Raimundo Alves de Oliveira e Luiz Oliveira. **Limite Oeste** – Raimundo Agostinho de Sousa. Com o objetivo de citar todos os interessados, proprietários, ocupantes, confrontantes, e demais interessados, que se encontra em locais incertos e desconhecidos, para querendo, contestarem a **Ação de Arrecadação Sumária Administrativa** do imóvel acima caracterizado, localizado na Zona Rural do município de Piri-piri-PI, que tem como proponente o Instituto de Terras do Piauí - **INTERPI**. Proceda-se a citação por edital dos interessados, como determina o art. 232, III, CPC e Art. 4, parágrafo 2º, 3º da Lei nº 6.383/76 – que dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas e Lei nº 4.678/94 alterada pela Lei nº 4.949/97 que dispõem sobre o Patrimônio Imobiliário Rural do Estado do Piauí e dá outras providências. Para querendo, no prazo legal, contestarem a presente ação. E para que não seja alegada ignorância, foi passado o presente edital que será publicado uma vez no DOE, e duas vezes em Jornal de maior circulação na cidade, e Diário da Justiça. Não sendo contestada a presente ação no prazo da Lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os FATOS articulados pelo proponente. O Memorial Descritivo contendo todas as coordenadas e limites do referido imóvel encontram-se a disposição dos interessados no Instituto de Terras do Piauí e afixado no Fórum da Comarca de Piri-piri-PI. Dado e passado nesta cidade de Piri-piri, Estado do Piauí em 31 de Janeiro de 2012, **Judas Tadeu de Andrade Maia**, Diretor Geral do Instituto de Terras do Piauí – **INTERPI**.

JUDASTADEU DE ANDRADE MAIA
DIRETOR GERAL DO INTERPI

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Instituto de Terras do Piauí – **INTERPI**, órgão executor da Política Fundiária Rural, inscrito no CNPJ sob o nº 067.182.82/0001-43, sediado na Rua 13 de Maio, nº 307, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64.002-240, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Dr.

Judas Tadeu de Andrade Maia, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente dizer que: Está arrecadando, o **imóvel rural** denominado **GLEBA BAIXÃO**, encravado na DATA SÃO BOA VENTURA, Zona Rural do município de **PIRIPIRI**, comarca de **PIRIPIRI**, com área de **6.4632 ha** (seis hectares quarenta e seis ares e trinta e dois centiares) e perímetro de **1.366.75m** (mil trezentos e sessenta e seis metros e setenta e cinco centímetros), **terra pública devoluta estadual**, com objetivo de transformá-la em terra pública patrimonial. O imóvel apresenta os seguintes limites e confrontações: **Limite Norte** – Evandro, Antônio Gomes dos Santos. **Limite Sul** – Joaquim Silveira Bastos. **Limite Leste** – Manoel Marques Cardoso. **Limite Oeste** – Ebenezer Sousa Cansanção. Com o objetivo de citar todos os interessados, proprietários, ocupantes, confrontantes, e demais interessados, que se encontra em locais incertos e desconhecidos, para querendo, contestarem a **Ação de Arrecadação Sumária Administrativa** do imóvel acima caracterizado, localizado na Zona Rural do município de Piri-piri-PI, que tem como proponente o Instituto de Terras do Piauí - **INTERPI**. Proceda-se a citação por edital dos interessados, como determina o art. 232, III, CPC e Art. 4, parágrafo 2º, 3º da Lei nº 6.383/76 – que dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas e Lei nº 4.678/94 alterada pela Lei nº 4.949/97 que dispõem sobre o Patrimônio Imobiliário Rural do Estado do Piauí e dá outras providências. Para querendo, no prazo legal, contestarem a presente ação. E para que não seja alegada ignorância, foi passado o presente edital que será publicado uma vez no DOE, e duas vezes em Jornal de maior circulação na cidade, e Diário da Justiça. Não sendo contestada a presente ação no prazo da Lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os FATOS articulados pelo proponente. O Memorial Descritivo contendo todas as coordenadas e limites do referido imóvel encontram-se a disposição dos interessados no Instituto de Terras do Piauí e afixado no Fórum da Comarca de



Piripiri -PI. Dado e passado nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí em 31 de Janeiro de 2012, **Judas Tadeu de Andrade Maia**, Diretor Geral do Instituto de Terras do Piauí – **INTERPI**.

JUDAS TADEU DE ANDRADE MAIA
DIRETOR GERAL DO INTERPI

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Instituto de Terras do Piauí – **INTERPI**, órgão executor da Política Fundiária Rural, inscrito no CNPJ sob o nº 067.182.82/0001-43, sediado na Rua 13 de Maio, nº 307, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64.002-240, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Dr.

Judas Tadeu de Andrade Maia, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente dizer que: Está arrecadando, o imóvel rural denominado **GLEBA DESCOBERTA**, encravado na DATAÇÃO BOA VENTURA, Zona Rural do município de **PIRIPIRI**, comarca de **PIRIPIRI**, com área de **169.1626 ha** (Cento e Sessenta e nove hectares dezesseis ares e vinte e seis centiares) e perímetro de **6.224,08m** (seis mil duzentos e vinte e quatro metros e oito centímetros), **terra pública devoluta estadual**, com objetivo de transformá-la em terra pública patrimonial. O imóvel apresenta os seguintes limites e confrontações: **Limite Norte** – Raimundo Nonato Resende. **Limite Sul**– Raimundo Nonato Resende. **Limite Leste** – Raimundo Nonato Resende **Limite Oeste** Raimundo Nonato Resende.. Com o objetivo de citar todos os interessados, proprietários, ocupantes, confrontantes, e demais interessados, que se encontra em locais incertos e desconhecidos, para querendo, contestarem a **Ação de Arrecadação Sumária Administrativa** do imóvel acima caracterizado, localizado na Zona Rural do município de Piripiri-PI, que tem como proponente o Instituto de Terras do Piauí - **INTERPI**. Proceda-se a citação por edital dos interessados, como determina o art. 232, III, CPC e Art. 4, parágrafo 2º, 3º da Lei nº 6.383/76 – que dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas e Lei nº 4.678/94 alterada pela Lei nº 4.949/97 que dispõem sobre o Patrimônio Imobiliário Rural do Estado do Piauí e dá outras providências. Para querendo, no prazo legal, contestarem a presente ação. E para que não seja alegada ignorância, foi passado o presente edital que será publicado uma vez no DOE, e duas vezes em Jornal de maior circulação na cidade, e Diário da Justiça. Não sendo contestada a presente ação no prazo da Lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os FATOS articulados pelo proponente. O Memorial Descritivo contendo todas as coordenadas e limites do referido imóvel encontram-se a disposição dos interessados no Instituto de Terras do Piauí e afixado no Fórum da Comarca de Piripiri-PI. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí em 31 de Janeiro de 2012, **Judas Tadeu de Andrade Maia**, Diretor Geral do Instituto de Terras do Piauí – **INTERPI**.

JUDAS TADEU DE ANDRADE MAIA
DIRETOR GERAL DO INTERPI

OF. 124



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS 153, 154 e 155/2008
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 27086300015, 27086300016 e 27086300017
RECORRENTE: GECOSA INDUSTRIAIS REUNIDAS GERVÁSIO COSTA S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACORDÃO 180/2011

EMENTA: I- ICMS. Obrigação principal. Mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Substituto tributário. Falta de recolhimento do imposto retido na fonte. Incentivo fiscal. Operações não alcançadas pelo benefício. Cobrança devida.

Fundamentação legal: arts. 16, inciso II e Anexo Único, item 39 da lei 4.257/89 c/c art. 21, inciso III, item 7 e § 3º do RICMS (aprovado pelo Dec. 7.560/89).

II- Julgamento por conexão;

III- Recursos conhecidos e não providos;

IV- Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 17 de novembro de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Clóvis de Abreu Ximenes-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christiane Arruda- Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS 152, 156 e 157/2008
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 27086300018, 27086300019 e 27086300020
RECORRENTE: GECOSA INDUSTRIAIS REUNIDAS GERVÁSIO COSTA S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACORDÃO 181/2011

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVO FISCAL. ISENÇÃO ONEROSA. INADIMPLÊNCIA DO IMPOSTO REFERENTE A PARTE NÃO INCENTIVADA. FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO SUSPENSA AUTOMATICAMENTE. ENQUANTO PERDUAR A INADIMPLÊNCIA. ICMS DEVIDO.

II. Julgamento por conexão.

III. Recursos conhecidos e não providos.

IV. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 17 de novembro de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Clóvis de Abreu Ximenes-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro Relator

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christiane Arruda-Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO- 1ª CÂMARA
RECURSO VOLUNTÁRIO 149, 150 e 151/2008
RECORRENTE: GECOSA IND. INTEGR. GERVÁSIO COSTA SA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACORDÃO 182/2011

EMENTA: I- ICMS. Obrigação principal. Falta de recolhimento do imposto declarado no Livro Registro de Apuração do ICMS. Incentivo fiscal. Não comprovação. Cobrança devida.

Fundamentação legal: arts. 31, § 1º, incisos I a III e 38, § 1º todos da lei 4.257/89; § 11 do art. 4º da lei 4.859/98 c/c art. 87, inciso I, alínea “d”, itens 1 a 5 do RICMS; arts. 1º, 3º e parágrafo único do Dec. 9.879/98 e art. 179 do Código Tributário Nacional.

II- Julgamento por conexão;

III- Recursos conhecidos e não providos;

IV- Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 17 de novembro de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Clóvis de Abreu Ximenes-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro Relator

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christiane Arruda-Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs 226, 237 e 242/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nºs: 271963000010-3, 271963000009-0 e 271963000011-1
RECORRENTE: GRAFITTE MÓVEIS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 17 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 183/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. FALTA DE REGISTRO EM LIVRO FISCAL PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO.

I. Recursos voluntários conhecidos e não providos, no sentido de manter as decisões recorridas, para considerar os autos de infração procedentes. II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 17 de novembro de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Cristhiane Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 241/2009
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 271863000458-5
RECORRENTE: GRAFITTE MÓVEIS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO
CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 17 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 184/2011
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FISCAIS EM MEIO MAGNÉTICO, VIA VALIDADOR SÍNTETRA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. ERRO QUANTO À BASE DE CÁLCULO DA MULTA.
I. Recursos voluntário e de ofício conhecidos e não providos para julgar o Auto de Infração procedente em parte.
II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Cristhianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs 138,238,239,240,243,244,260,298 e 370/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nºs: 271863000280-9, 271863000456-9, 271863000454-2, 271863000455-0, 271863000450-0, 271863000280-9, 4271863000452-6, 514963000007-3 e 271863000451-8
RECORRENTE: GRAFITTE MÓVEIS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO
CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 17 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 185/2011
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO. LANÇAMENTO NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS DE VALORES INFERIORES ÀQUELES DESTACADOS NAS NOTAS FISCAIS. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA CONFIGURADA.
I. Recursos voluntários conhecidos e não providos, no sentido de manter as decisões recorridas, para considerar os autos de infração procedentes.
II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Cristhianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 162/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000107-9
RECORRENTE: COLON EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 186/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. ATIVO IMOBILIZADO, USO E CONSUMO. IMPOSTO DEVIDO. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL.
I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.
II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 146/2011
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 515063002045-0
RECORRENTE: PETRA CONSTRUTORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 187/2011
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA EXCLUSIVAMENTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL DETENTORA DE REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO. OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DO PERCENTUAL DE 3%, NAS AQUISIÇÕES EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS, DE BENS PARA O ATIVO PERMANENTE, OU DE MATERIAL DE USO OU CONSUMO OU PARA EMPREGO EM OBRA. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR “IN TOTUM” A ACUSAÇÃO FISCAL.
I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente em parte.
II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 139/2009
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 271863000285-0
RECORRENTE: GRAFITTE MÓVEIS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO
CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 22 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 188/2011
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS EM MEIO MAGNÉTICO. CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA QUE POSSA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. MULTA DEVIDA.
I. Recurso voluntário conhecido e não provido para julgar o Auto de Infração procedente.
II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Cristhianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs.º 140/2009 e 228/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nºs.º: 271863000281-7 e 272863000457-7
RECORRENTE: GRAFITTE MÓVEIS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO
CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 22 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 189/2011
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS REGISTRADAS NOS MESES SUBSEQUENTES AOS DA EFETIVA SAÍDA. PREVISÃO LEGAL DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO POR MEIO DA APREENSÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS. LEGALIDADE DA LAVRATURA DOS TERMOS DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DA AÇÃO FISCAL. CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA QUE POSSA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. MULTA DEVIDA.
I. Recursos voluntários conhecidos e não providos para manter as decisões singulares e julgar os Autos de Infração procedentes.
II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Cristhianne Arruda-Procuradora do Estado



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs 142 e 263/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nºs: 271963000279-5 e 271963000449-6
RECORRENTE: GRAFITTE MOVEIS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO
CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 22 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 190/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. FALTA DE REGISTRO EM LIVRO FISCAL PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DEVIDO.

I. Recursos voluntários conhecidos e não providos, no sentido de manter as decisões recorridas, para considerar os autos de infração procedentes.
II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Cristhianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs. 261 e 306/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nºs. 270963000014-9 e 270963000020-3
EMPRESA: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 29 de novembro de 2011

ACÓRDÃO Nº 191/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. I- RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS EM RAZÃO DE EMPREGO DA Pauta na Base de Cálculo referente a produtos sujeitos a substituição tributária, operações realizadas com valores superiores à pauta fiscal. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO. II- INCORPORAÇÃO. ICMS DEVIDO. EXCLUSÃO DA PENALIDADE EM PERÍODO ANTERIOR À MESMA, PORÉM MANTIDOS OS DEMAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS.

III- Recursos voluntários conhecidos. Recurso Voluntário nº 261/2009 provido parcialmente, no sentido de reformar a decisão recorrida, para considerar o Auto de infração procedente em parte. Recurso Voluntário nº 306/2009 não provido para manter a decisão singular e considerar o Auto de infração procedente.

IV- Julgamento por conexão.
V - Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO 020/2009
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 104022282007
RECORRENTE: PLASTINOR PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 192/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTA “CAIXA”. EXIGÊNCIA FISCAL RESULTANTE DE AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RETIFICAÇÃO DE ERRO IMPUTÁVEL A EXERCÍCIOS ANTERIORES. FALTA DE AMPARO JURÍDICO PARA A TRIBUTAÇÃO DOS AJUSTES. NESTE CASO, O ERRO CONTÁBIL NÃO PODE TRADUZIR-SE EM OMISSÃO DO REGISTRO DE VENDAS DA QUAL RESULTASSE FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. AUSENTE O REQUISITO DE CERTEZA DO CREDITO TRIBUTÁRIO. JUNTADA DE PROVAS ELIDENTES. DESAUTORIZADO O LANÇAMENTO FISCAL POR INCONSISTÊNCIA DO DEMONSTRATIVO, TENDO COMO CONSEQUÊNCIA A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL.

I. Recurso Voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o auto de infração improcedente.
II. Recurso de Ofício conhecido e não provido.
III. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro Relator
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christiane Arruda - Procuradora do Estado

RECURSOS DE OFÍCIO: Nº(s) 098/2011, 099/2011 e 100/2011.
AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 065063000200-7, 065063000196-5 e 065063000202-3
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES
Sessão realizada em 28 de novembro de 2011

ACÓRDÃO Nº 193/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 4º, 11, INCISO III, “d”; 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII e § 1º; Art. 3º, III, “e”, art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89.; ARTS. 297, 347, IV, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS). CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.

I. Recursos de Ofício conhecidos e não providos no sentido de manter as decisões recorridas de Primeira Instância, que julgaram procedentes em parte, os Autos de infração, com a redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).

II. Decisões por unanimidade de votos.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO 161/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000110-9
RECORRENTE: COLON EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 194/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. ATIVO IMOBILIZADO, USO, E CONSUMO. IMPOSTO DEVIDO. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de infração procedente.
II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 11 de novembro de 2011.
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 218/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163001312-0
RECORRENTE: M M DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 195/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIA. DESIGUALDADE ENTRE OS VALORES LANÇADOS A CREDITO E DÉBITO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE VENDAS. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e não provido para ratificar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de infração procedente.
II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 219/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163001171-3
RECORRENTE: M M DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 196/2011
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. USUÁRIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. FALTA DE ENTREGA DE ARQUIVOS MAGNÉTICOS, PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INFRAÇÃO COMPROVADA. PENALIDADE DEVIDA, NOS TERMOS DO ART. 79-A, INCISO II, ALÍNEA 'A' E § 1º, INCISO V, DA LEI 4.257/89, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 4º DA LEI 5.532/05.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 220/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163001168-3
RECORRENTE: M M DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 197/2011
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. USUÁRIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. FALTA DE ENTREGA DE ARQUIVOS MAGNÉTICOS, PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INFRAÇÃO COMPROVADA. PENALIDADE DEVIDA, NOS TERMOS DO ART. 79-A, INCISO II, ALÍNEA 'A' E § 1º, INCISO V, DA LEI 4.257/89, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 4º DA LEI 5.532/05.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 221/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163001170-5
RECORRENTE: M M DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 198/2011
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. USUÁRIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. FALTA DE ENTREGA DE ARQUIVOS MAGNÉTICOS, PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INFRAÇÃO COMPROVADA. PENALIDADE DEVIDA, NOS TERMOS DO ART. 79-A, INCISO II, ALÍNEA 'A' E § 1º, INCISO V, DA LEI 4.257/89, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 4º DA LEI 5.532/05.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 222/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163001167-5
RECORRENTE: M M DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 199/2011
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO NO PRAZO LEGAL. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA, TENDO EM VISTA QUE O AUTO DE INFRAÇÃO FORA LAVRADO ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DOS LIVROS E DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS SOLICITADOS PELO AUTUANTE. IMPROCEDÊNCIA DA IMPOSIÇÃO FISCAL.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 217/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163001132-2
RECORRENTE: M M DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 200/2011
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO NO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. PENALIDADE DEVIDA

I. Recurso conhecido e provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 170/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515963000161-1
RECORRENTE: JÓRDAL J ORLAND DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
Sessão realizada em 14 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 201/2011
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE VENDAS. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS (DIFERENÇA PELAS ENTRADAS) FATO COMPROVADO. COBRANÇA DEVIDA.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 171/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 515963000163-8
RECORRENTE: JORDAL J ORLAND DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
 Sessão realizada em 14 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 202/2011
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE VENDAS, SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS (DIFERENÇA PELAS ENTRADAS) FATO COMPROVADO. COBRANÇA DÉVIDA.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.
 II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
 Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator
 Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro
 João José Tourinho-Conselheiro
 Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 172/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 271963000014-6
RECORRENTE: COMPANHIA REAL DE ALIMENTOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
 Sessão realizada em 14 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 203/2011
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO RECOLHIMENTO DECORRENTE DO NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA NO LIVRO FISCAL PRÓPRIO. OMISSÃO COMPROVADA. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.
 II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 14 de dezembro de 2011.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
 Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator
 Manoel Messias Borges de Oliveira -Conselheiro
 João José Tourinho-Conselheiro
 Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 173/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 271963000025-1
RECORRENTE: COMPANHIA REAL DE ALIMENTOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
 Sessão realizada em 14 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 204/2011
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA-ICMS. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS. OMISSÃO COMPROVADA. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.
 II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
 Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator
 Manoel Messias Borges de Oliveira -Conselheiro
 João José Tourinho-Conselheiro
 Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 174/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 271963000026-0
RECORRENTE: COMPANHIA REAL DE ALIMENTOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
 Sessão realizada em 14 de dezembro de 2011

ACÓRDÃO Nº 205/2011
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ESTOQUE PARALELO DE MERCADORIAS E FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DE COMPRAS NÃO CONFIGURAM, ISOLADAMENTE, HIPÓTESES DE FATO GERADOR DO TRIBUTO.

I. A formação de estoque paralelo, por si só, não constitui fato tributário

relevante e não compõe as hipóteses de presunção legal previstas na legislação tributária do Estado do Piauí.

II. A jurisprudência deste Conselho tem adotado uma linha de entendimento que afasta a incidência do ICMS quando a descrição da infração se restringe à falta de escrituração de notas fiscais de compras, uma vez que a omissão, isoladamente, não configura hipótese de fato gerador do tributo.

III. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração improcedente.

III. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
 Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator
 Manoel Messias Borges de Oliveira -Conselheiro
 João José Tourinho-Conselheiro
 Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 175/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 271963000015-4
RECORRENTE: COMPANHIA REAL DE ALIMENTOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
 Sessão realizada em 14 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 206/2011
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO RECOLHIMENTO DECORRENTE DO NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA NO LIVRO FISCAL PRÓPRIO. OMISSÃO COMPROVADA. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 14 de dezembro de 2011.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
 Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator
 Manoel Messias Borges de Oliveira -Conselheiro
 João José Tourinho-Conselheiro
 Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 176/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 271963000019-7
RECORRENTE: COMPANHIA REAL DE ALIMENTOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
 Sessão realizada em 14 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 207/2011
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA-ICMS. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS. OMISSÃO COMPROVADA. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
 Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator
 Manoel Messias Borges de Oliveira -Conselheiro
 João José Tourinho-Conselheiro
 Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 177/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 271963000017-0
RECORRENTE: COMPANHIA REAL DE ALIMENTOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
 Sessão realizada em 14 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 208/2011
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA-ICMS. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS. OMISSÃO COMPROVADA. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 14 de dezembro de 2011.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
 Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator
 Manoel Messias Borges de Oliveira -Conselheiro
 João José Tourinho-Conselheiro
 Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado